



ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ

Termo de Referência N° SEI
1612796/2024

Em 05/06/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE LINK DE INTERNET E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE FIBRA ÓTICA para atender as necessidades da EGP - Escola de Gestão Pública de Jundiaí.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns e não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.571, de 22 de fevereiro de 2023, e encontram-se melhor descrito e caracterizados na tabela abaixo:

Item	Código CATSER	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	14958	INFORMATICA - INTERNET	Unidade	12	169,90	2.038,80
					TOTAL:	R\$ 2.038,80

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Conforme apontado em documentos anteriores, mediante a necessidade de agilidade e estabilidade de conexão com a internet, da qual depende diversas operações administrativas da escola e também pedagógicas, se faz necessária a contratação de fornecimento de internet através de fibra óptica.

3.2. A presente contratação não consta de plano anual de contratações, uma vez que, no ano de 2023 sua elaboração ainda era facultativa, tornando-se obrigatória apenas no ano de 2024, para a previsão das contratações a serem realizadas em 2025. Desta forma, as contratações de 2024 não se encontram registradas em plano.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

4.1. A presente contratação se mostra conveniente diante da necessidade apresentada pela diretora-presidente da EGP, Sra. Camila Murin Ramos da Silva. Desta maneira, o investimento a ser feito justifica-se diante dos resultados esperados, quais sejam a estabilização e maior velocidade de conexão, e diante do ciclo de vida do objeto, que se apresenta na contratação dos referidos serviços pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite estabelecido pela Lei nº 14.133/21.

4.2. Com a contratação, busca-se estabilização e maior velocidade de conexão, impactando-se positivamente nos resultados da Escola de Gestão Pública de Jundiaí, garantindo-se uma maior eficiência aos serviços da Administração Pública e também na utilização quanto ao setor pedagógico de depende de conexão muitas vezes na condução e execução dos cursos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente aquisição atende aos seguintes requisitos:

a) Descrição detalhada: FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO 1GB PARA INTERNET

1. A aquisição será de 1Gb de internet em fibra ótica.
2. A empresa ficará responsável pela instalação e configuração da internet para uso na sede.
3. Em caso de necessidade de assistência técnica, deverá ser disponibilizado contato para abertura de chamado, que deverá ter atendimento em até 24 horas.

b) Padrões mínimos de qualidade: será exigida conexão com estabilidade,

assistência técnica 24 horas e internet de alta qualidade.

c) Utilização (ou não) do Catálogo Eletrônico de Padronização: sim - 14958

d) Critérios e práticas de sustentabilidade: será de responsabilidade do prestador de serviço o descarte apropriado do material residual da instalação, para fins de reciclagem.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. O prazo da execução dos serviços será de 10 (dez) dias, contados da data de emissão do empenho.

6.2. O fornecedor deverá realizar a prestação de serviços na sede da Escola de Gestão Pública de Jundiaí, qual seja na Rua Princesa Isabel, nº 257, Vila Arens, na Cidade de Jundiaí/SP - CEP 13.201-650, em ambiente indicado pelo solicitante que acompanhará a entrega.

6.3. A vigência do contrato se inicia após o empenho, com contrato de 12 (doze) meses;

6.3.1. Em caso do não cumprimento do contrato em 5 (cinco) dias úteis após o empenho, o contrato poderá ser cancelado sem custos para EGP, independente de notificação à Contratada;

6.4. É de responsabilidade do Fornecedor a configuração de modo que mantenha a conexão de internet atual como forma de backup, e configurar o serviço contratado como principal;

6.4.1. A contratada ficará encarregada da configuração inicial dos equipamentos necessários para a ativação do serviço. Isso inclui a definição dos parâmetros e ajustes relacionados aos protocolos e ao sistema de segurança, sendo sua responsabilidade garantir que tudo esteja devidamente configurado.

6.5. Todo material necessário para instalação do serviço é de responsabilidade do fornecedor que não poderá cobrar custos extras e não planejados anteriormente à EGP;

6.5.1. A contratada será responsável por fornecer, em regime de comodato, os equipamentos e materiais necessários para garantir o perfeito funcionamento do acesso à Internet. Além disso, ela assumirá a responsabilidade pela

manutenção e substituição desses itens, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

6.6. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando necessário.

6.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

6.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

6.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

6.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por

seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.

6.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as

condições

necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

7.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.6. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A prestação de serviço será realizada por esta entidade solicitante, a qual emitirá, após o recebimento do serviço, o seu parecer de liquidação, positivo ou negativo, seguindo-se o processo para as providências legais de pagamento, que consiste no padrão utilizado pela EGP.

8.2. No valor proposto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e

indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, quando cabível.

8.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.6. Por se tratar de situação enquadrada em permissivo legal, não se faz necessária celebração prévia de contrato, adotando-se a sua substituição pela correspondente Nota de Empenho (art. 95, da Lei 14.133/2021).

8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.8. A presente contratação será fiscalizada por servidor devidamente nomeado para o exercício das funções de fiscalização e o acompanhamento de contratos, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8.9. Da mesma forma, a gestão do contrato será executada por servidor nomeado para exercer a gestão contratual.

8.10. O presente contrato enquadra-se como serviço contínuo podendo ser prorrogado sucessivamente até a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos à administração pública e que esteja previsto no plano anual de contratações.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

9.2. A Contratada deverá fornecer todo o material, insumos, ferramentas, mão de obra e transporte próprio para o local da sua realização, e deverá utilizar produtos adequados que não afetem a saúde humana, não prejudique as atividades dos setores e não sejam nocivos ao meio ambiente.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor / prestador de serviços, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da EGP.

10.5. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela EGP, pode culminar em rescisão da contratação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: R. Princesa Isabel, 257 - Vila Arens, Jundiaí - SP, 13201-650. Telefone de contato 11 4583-1177.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. A presente aquisição será feita por compra direta pela modalidade de dispensa de licitação nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art.1, anexo, do Decreto 11.871/23.

11.2. A pesquisa de preço de mercado para contratação de serviços semelhantes foi realizada nos moldes do permissivo legal do artigo 23, §1º, da Lei 14.133/2021, de forma combinada entre contratações similares da Administração Pública e pesquisa direta com fornecedor, os quais encontram-se anexados ao presente processo, juntamente com o relatório de orçamentos.

11.3. Visando valores mais vantajosos com um serviço de ampla assistência técnica e devido ao baixo ou inexistente número de empresas ME/EPP na região para o fornecimento do serviço, a presente contratação não terá cota reservada para ME/EPP.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor da contratação é justificado como o preço de mercado, em decorrência da análise de preços praticados em contratações semelhantes.

12.2. Em busca de ampliar a concorrência, foi utilizado o critério de mediana dos valores de orçamentos obtidos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, com emissão prévia da nota de empenho à conta da seguinte dotação 58.4.128.190.8507.33903900.0

14. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo a responsabilidade.

JULIANA ORMENESE POLTRONIERI
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Ciência das informações prestadas nas declarações e assinatura acima.

FRANCINE IRA SCHIAVO ALVES

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ormenese Poltronieri, Assistente de Administração**, em 05/06/2024, às 15:55, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francine Ira Schiavo, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da EGP**, em 05/06/2024, às 16:30, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1612796** e o código CRC **1EE8B936**.

Rua Princesa Isabel, 257 - Bairro Vila Arens - Jundiaí - SP - CEP 13201-650

Tel: 11-4583-1177 - egp.jundiai.sp.gov.br

EGP.0000065/2024

1612796v6